



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Processo 0000595-74.2021.2.00.0814

Pedido de Providência

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Requerido: Serventias Extrajudiciais do Estado do Pará

EMENTA: PROCEDIMENTO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – ACOMPANHAMENTO PROVIMENTO 74 – DILIGENCIAS – ADEQUAÇÃO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

OFÍCIO CIRCULAR Nº 005/2022-CGJ

Trata-se de pedido de providências instaurado a partir do pedido de providências nº 0006206-30.2018.2.00.0000, que tramita perante a Corregedoria Nacional de Justiça, no qual determinou-se a intimação de todas as Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, bem como da ARPEN/BR, CNB/BR, IRIB/BR, IEPTB/BR e IRTDPJ, para que, no prazo máximo de trinta dias, apresentassem um planejamento estratégico para cumprimento do Provimento 74/CNJ que dispõe sobre padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança, integridade, e disponibilidade de dados para a continuidade da atividade pelos serviços notariais e de registro do Brasil”.

Recebido o expediente, foram determinadas diversas diligências, como, inicialmente, a expedição de ofício circular às serventias extrajudiciais para que estas esclarecessem quais medidas que estavam sendo adotadas para cumprimento do ato normativo, bem como, alertando sobre a instauração de eventual procedimento disciplinar em caso de descumprimento (id 247688, fl 13). No Id 668251, consta certidão expedida pela Secretaria-Geral desta CGJ informando quais apresentaram informações ao ofício circular expedido.

Registre-se que, após a edição do provimento 74/CNJ, as duas então existentes Corregedorias de Justiça, unificadas a partir de fevereiro de 2021 pela Lei Estadual 9133/2020, passaram a fiscalizar o cumprimento das providências determinadas no Provimento 74 por meio deste procedimento.

Em 18.12.2020, a Ministra Maria Thereza de Assis Moura, ao verificar que todas as Corregedorias de Justiça haviam se manifestado e que quase a totalidade das serventias do país já tinha implementado ou estavam em fase de implementação das determinações do Provimento 74/CNJ, determinou o arquivamento do feito em âmbito nacional (Id 4185585, processo original). Foi determinado, ainda, à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA que providenciasse o enquadramento das serventias extrajudiciais nas suas respectivas classes, de acordo com os parâmetros fornecidos pelo Provimento 74/CNJ, o que foi cumprido no Id 946376 e seguintes destes autos.

Éo relatório.

A implementação de medidas para a implantação de padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança, integridade e disponibilidade de dados nas serventias extrajudiciais, sem dúvida, representa significativo avanço às atividades dos serviços notariais e de registro, trazendo vantagens e benefícios diretos e indiretos à Administração, ao servidor e à sociedade, por conferir maior segurança e eficiência aos atos praticados nas serventias



extrajudiciais, uma vez que é evidente que o direito brasileiro avança em direção à desjudicialização.

Da análise dos autos, verifica-se que, em relação às serventias de maior rentabilidade, enquadradas pelo anexo do provimento na classe 3, não houve dificuldades na implementação dos requisitos descritos no Provimento/74. Não obstante, muitas outras apontaram a dificuldade de atender às disposições do provimento ante a carência de recursos financeiros para tanto. Outras, ainda, aduziram estar em fase de implementação das ferramentas. Ressalte-se que esta diligência se mostrou fundamental para identificação das dificuldades e alcance das medidas determinadas no provimento.

Ainda que o feito tenha sido arquivado pelo Conselho Nacional de Justiça, é mister permanecer acompanhando a adoção de providências implantação dos padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança, integridade e disponibilidade de dados para a continuidade da atividade pelas serventias extrajudiciais.

Mesmo porque, em decorrência no art. 8º do referido provimento, foi constituído Comitê de Gestão da Tecnologia da Informação dos Serviços Extrajudiciais – COGETISE e constituído por meio da Portaria 09/2019-CNJ que está sendo acompanhado no processo nº 0011283-20.2018.2.00.0000 (nº CNJ).

De outra banda, acrescente-se que, na alçada das Corregedorias de Justiça, sobreveio a edição de Provimento Conjunto 08/2020-CRMB/CJCI que dispôs sobre a obrigatoriedade anual de realização de correição dos serviços notariais e de registro do Estado do Pará.

Nessas correições, é mandatório à equipe que a realiza, seja coordenada por juiz corregedor da CGJ, seja por juiz corregedor permanente, que fiscalize os equipamentos de informática, a utilização de sistemas, colhidas informações acerca da preservação dos documentos e a realização de backups em HD's externos e no servidor local, além de também ser fiscalizada a segurança predial, a existência de extintores de incêndio e de sistemas de segurança, estabelecendo-se prazos para implantação dos itens pendentes de cumprimento.

Diante de todo o exposto, considerando a juntada das informações pela Secretaria de Planejamento e a fim de dar efetivo cumprimento às disposições do Provimento 74/CNJ, determino:

1. A reiteração do ofício circular já expedido nestes autos a todas as serventias extrajudiciais do Estado do Pará, instruindo com cópia do relatório fornecido pela Secretaria de Planejamento constante do ID 946376 reforçando a obrigatoriedade de cumprimento aos termos do Provimento 74/CNJ;
2. a remessa de ofício aos juízes de Direito de Registros Públicos, para que, cientes do teor do Provimento CNJ nº 74/2018, iniciem, *in continenti*, a orientação e o acompanhamento acerca do cumprimento das normas fixadas por parte dos serviços notariais e de registro da sua comarca;
3. a análise dos relatórios de correições ordinárias e extraordinárias extrajudiciais para adequá-los a fiscalização do efetivo cumprimento do Provimento nº 74/CNJ/2018, apresentando apontamentos pertinentes à sua implementação de modo a garantir a eficiência da referida norma;
4. a inclusão, no site da Corregedoria-Geral de Justiça, da tabela de enquadramento dos cartórios extrajudiciais em classes fornecida pela Seplan, para consulta dos magistrados e sua atualização semestral de ofício; e
5. a expedição de ofício à ANOREG-PA, CRI-PA, IEPTB-PA E ARPEN-PA, para que, em auxílio a esta Corregedoria de Justiça, adotem providências para divulgar, estimular, apoiar e pôr em prática a criação de ferramentas de adequação das serventias 1 aos ditames do ato normativo em discussão, considerando, especialmente, a classe de arrecadação incidente

Cumpra-se.

Belém, data registrada em sistema.



Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha
Corregedora-Geral de Justiça



Assinado eletronicamente por: ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - 17/12/2021 12:03:20
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121712032054100000000985198>
Número do documento: 21121712032054100000000985198